



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2547/2002</b>		
Ementa <b>PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ALTERA A LEI 2.142.</b>		
Data da Norma <b>06/05/2002</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 10/11/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 216/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

LEI Nº 2.547, DE 06 DE MAIO DE 2002.

**Altera o artigo 3º e parágrafo da lei nº 2.142, de 07 de maio de 1.996, que versa sobre pagamento da dívida ativa.**

(Projeto de Lei nº 27/02, de autoria do Vereador Windson Pinheiro, substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/01, de autoria do mesmo).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.623, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei nº 2.142, de 07 de maio de 1.996 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - *Os débitos inscritos na dívida ativa junto aos cofres públicos municipal, poderão ser pagos através de parcelamento, obedecido o seguinte critério:*

- I. para os débitos inscritos na dívida ativa até o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) o pagamento poderá ser realizado em até 18 (dezoito) parcelas iguais e consecutivas;*
- II. para os débitos inscritos na dívida ativa com valor acima de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) os pagamentos poderão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas.*

**Parágrafo Único** – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 9,00 (nove reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2002.



MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo